



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

Comunicação: 117 /2020

PROCESSO Nº 051 /2020

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MARICÁ FC

**REQUERIDOS: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RJ E DUQUE DE
CAXIAS FC**

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar objetivando a não homologação do resultado da partida entre as equipes Maricá FC X Duque de Caxias FC que aconteceu no dia 22.09.2020 (terça-feira) válida pela 2ª rodada da Taça Santos Dumont da Série B1 de Profissionais.

Informa o requerente que a partida foi encerrada pelo árbitro, conforme consta na súmula, declarando o clube impetrante perdedor pelo score de 3X0 , pelo WO, conforme dispõe o art. 125 RGC, devido atraso da ambulância e da equipe médica.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Compulsando os autos, diante da documentação e das provas juntadas, verifico que estão presentes os requisitos ensejadores da presente medida; no caso, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Sendo assim, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para que a FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, não homologue o resultado da partida mencionada, até o trânsito em julgado da presente demanda.

Intime-se a FERJ e o Duque de Caxias FC para que se manifestem no prazo legal.

Oficie-se ao Departamento de Competições sobre o deferimento da liminar.

Após, com ou sem as manifestações a Procuradoria para parecer.

Depois, voltem os autos conclusos.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2020.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR
PRESIDENTE TJD/RJ